



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **EDUARDO VELLOSO – UNIÃO BRASIL - AC**

**ATA DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR DA  
TELEMEDICINA**

Às 16 horas do dia 21 de junho de dois mil e vinte e três, no gabinete do deputado Eduardo Velloso (UNIÃO/AC), nº 130, Anexo III da Câmara dos Deputados, Brasília, Distrito Federal, os senhores deputados federais que subscrevem a Lista de Presença anexa, instalaram e constituíram a **FRENTE PARLAMENTAR DA TELEMEDICINA**. A reunião foi aberta e assumiu a presidência, pelo consenso dos presentes, o Deputado Eduardo Velloso (União Brasil/AC), que destacou a importância da criação da Frente e, após, todos foram convidados a se manifestar. Feitas as exposições, o presidente da reunião colocou em discussão o Estatuto da **FRENTE PARLAMENTAR DA TELEMEDICINA**. Em seguida, aberta à votação, foi aprovado por unanimidade, fazendo parte da presente Ata e, consequentemente, foi declarada criada a **FRENTE PARLAMENTAR DA TELEMEDICINA**. Com efeito, passou-se à composição diretiva da Frente Parlamentar, sendo eleito para o cargo de Presidente o deputado Eduardo Velloso, decidindo-se que os titulares dos demais cargos serão eleitos em deliberação futura da Assembleia-Geral. Ficou decidido também que o recém-empossado Presidente da Frente providenciará o registro desta Ata e do Estatuto. A seguir foi assinada e rubricada a presente ATA.

Brasília - DF, 21 de junho de 2023.

Deputado **EDUARDO VELLOSO – UNIÃO/AC**  
Presidente da **Frente Parlamentar da Telemedicina**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR DA TELEMEDICINA

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

**Art. 1º** A Frente Parlamentar da Telemedicina é uma entidade civil de interesse público, de natureza política, suprapartidária, sem fins lucrativos, de âmbito nacional e internacional, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal.

**Art. 2º** A Frente Parlamentar da Telemedicina tem por finalidade:

I - Analisar, aprimorar e atuar no processo legislativo perante a Câmara dos Deputados, de maneira contínua, buscando o avanço e desenvolvimento de proposições e leis referentes aos temas de interesse, observando os preceitos jurídicos constitucionais;

II - viabilizar o intercâmbio com parlamentos de outros países com a finalidade de fomentar, viabilizar e incentivar a implementação tecnológica no âmbito da medicina e o aperfeiçoamento das respectivas políticas estatais na esfera da ciência e tecnologia;

III - acompanhar os interesses federais de interesse do setor, os projetos e as decisões políticas que possam influenciar diretamente no crescimento, desenvolvimento e avanços tecnológicos a favor de um tratamento médico mais eficaz e uma educação ampla e de grande acesso pela população;

IV - realizar e apoiar a realização de seminários, workshops, debates, encontros, simpósios e outros eventos que tratem de temas importantes relacionados à Frente Parlamentar;

V - estimular e valorizar a participação ampla e democrática da sociedade nas discussões dos assuntos pertinentes à Frente Parlamentar;

VI - incentivar a implementação de frentes parlamentares correlatas nas Assembleias Legislativas, Câmara Distrital e Câmaras Municipais.

#### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 3º** A Frente Parlamentar da Telemedicina tem a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Coordenadores.

§ 1º A Assembleia Geral integrada pelos Membros Parlamentares, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato direutivo, desde que eleitos para os cargos.

§ 2º A Mesa Diretora será integrada por Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral;

§ 3º Os mandatos da Mesa Diretora e dos Coordenadores terão duração de dois anos;

§ 4º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente tantas quantas forem necessárias.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

#### **Art. 4º** A Assembleia Geral compete:

- I - Eleger e destituir os membros da Mesa Diretora e Coordenadores;
- II - Zelar pelo cumprimento das disposições deste estatuto;
- III - Alterar o presente Estatuto;
- IV - Deliberar sobre assuntos para os quais for convocada;
- V - Conceder títulos honoríficos à Parlamentares, Autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacam no cenário da Telemedicina.

#### **Art. 5º** Compete à Mesa Diretora:

- I - Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente;
- II - Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente;
- III - Manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado, e demais Casas Legislativas sediadas no Brasil e no Exterior;
- IV - Nomear Comissões e Missões internas e externas, indicando seus membros.

#### **Art. 6º** Ao Presidente da Frente Compete:

- I - Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Frente;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - Representar socialmente a Frente em atividades internas e externas do Congresso;
- IV - Praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Frente;
- V - Convocar audiências públicas e convidar participantes e debatedores.

#### **Art. 7º** Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em ausências e seus impedimentos;
- II - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

#### **Art. 8º** Ao Secretário-Geral compete:

- I - Substituir o Presidente e os Vice-Presidentes em ausências e seus impedimentos;
- II - Secretariar as reuniões da Mesa Diretora e das Assembleias Gerais;
- III - Manter arquivo e memória da Frente;
- IV - Expedir os demais atos normativos e deliberativos da Frente para todos os seus Membros e para pessoas e instituições interessadas ou envolvidas.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### **Art. 9º** As dúvidas e os casos omissos surgidos serão dirimidos pela Diretoria e submetidos à aprovação da Assembleia Geral.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Art. 10** A alteração do presente Estatuto, bem como a extinção da Frente Parlamentar de Telemedicina ocorrerá somente em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para tal fim e aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) de votos favoráveis, exigindo-se quórum de 2/3 (dois terços) dos membros em exercício.

**Art. 11** A qualquer momento novos membros poderão ser admitidos na Frente.

**Art. 12** O ingresso na Frente é feito por livre adesão, por Deputados Federais e Senadores, no exercício de seus mandatos, mediante assinatura do termo próprio, respeitando as normas deste Estatuto.

Parágrafo único. A desfiliação se dará por solicitação expressa do demissionário ao Presidente da Frente.

**Art. 13** A Frente, com vista ao alcance de suas finalidades, poderá criar e participar de entidades e instituições com finalidades iguais ou similares, ou com outras Frentes com objetivos afins, ouvida a Assembleia Geral.

**Art. 14** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

**Art. 15** Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Brasília/DF, 21 de junho de 2023.

A blue ink signature of the Brazilian politician Eduardo Velloso, which reads "Eduardo Velloso".

Deputado **EDUARDO VELLOSO**  
Presidente da Frente Parlamentar da Telemedicina